

e distante 15 ms. (quinze metros) do eixo da linha principal, na estaca 2581+8 do prolongamento de Mirassol a Porto Presidente Vargas. Do ponto A segue por uma reta paralela ao eixo da linha principal até o ponto B, na distância de 96,75 ms. (noventa e seis metros e setenta e cinco centímetros); do ponto B segue por uma curva à esquerda, de 455,77 ms. (quatrocentos e cinquenta e cinco metros e setenta e sete centímetros) de raio, tangente ao alinhamento anterior até o ponto C, na distância de 217,56 ms. (duzentos e dezessete metros e cinquenta e seis centímetros); do ponto C segue por uma curva à esquerda, de 419,48 ms. (quatrocentos e dezenove metros e quarenta e oito centímetros) de raio, tangente ao alinhamento anterior até o ponto D, na distância de 361,20 ms. (trezentos e sessenta e um metros e vinte centímetros); do ponto D segue por uma curva à esquerda, de 419,48 ms. (quatrocentos e dezenove metros e quarenta e oito centímetros) de raio, tangente ao alinhamento anterior até o ponto E, na distância de 148,50 ms. (cento e quarenta e oito metros e cinquenta centímetros); no ponto E faz uma deflexão para a direita, de 90° (noventa graus), seguindo por uma reta até o ponto F, na distância de 10 ms. (dez metros); no ponto F faz uma deflexão para a esquerda, de 90° (noventa graus), seguindo por uma curva à esquerda, de 429,48 ms. (quatrocentos e vinte e nove metros e quarenta e oito centímetros) de raio, até o ponto G, na distância de 61,30 ms. (sessenta e um metros e trinta centímetros); do ponto G segue por uma reta tangente à curva anterior até o ponto H, na distância de 431,20 ms. (quatrocentos e trinta e um metros e vinte centímetros); no ponto H faz uma deflexão para a esquerda, de 82° (oitenta e dois graus), seguindo por uma reta até o ponto I, na distância de 50,50 (cinquenta metros e cinquenta centímetros); no ponto I faz uma deflexão para a esquerda, de 98° (noventa e oito graus), seguindo por uma reta paralela à reta GH até o ponto J, na distância de 438,20 ms. (quatrocentos e trinta e oito metros e vinte centímetros); do ponto J segue por uma curva à direita, de 379,48 ms. (trezentos e setenta e nove metros e quarenta e oito centímetros) de raio, tangente ao alinhamento anterior até o ponto K, na distância de 64,30 ms. (cinquenta e quatro metros e trinta centímetros); no ponto K faz uma deflexão para a esquerda, de 90° (noventa graus), seguindo por uma reta até o ponto L, na distância de 10 ms. (dez metros); no ponto L faz uma deflexão para a direita, de 90° (noventa graus), seguindo por uma curva à direita, de 389,48 ms. (trezentos e oitenta e nove metros e quarenta e oito centímetros) de raio, até o ponto M, na distância de 137,88 (cento e trinta e sete metros e oitenta e oito centímetros); do ponto M segue por uma reta tangente à curva anterior até o ponto N, na distância de 361,20 ms. (trezentos e sessenta e um metros e vinte centímetros); do ponto N segue por uma curva à direita, de 425,77 ms. (quatrocentos e vinte e cinco metros e setenta e sete centímetros) de raio, tangente ao alinhamento anterior até o ponto O, na distância de 203,25 ms. (duzentos e três metros e vinte e cinco centímetros); do ponto O segue por uma reta tangente à curva anterior até o ponto P, na distância de 103,25 ms. (cento e três metros e vinte e cinco centímetros); no ponto P faz uma deflexão para a esquerda, de 102° (cento e dois graus), seguindo por uma reta até o ponto A de partida, na distância de 31 ms. (trinta e um metros).

Este terreno, ao que consta, faz divisa, pela face AP, com Joaquim José da Silveira, pela face HI com herdeiros de João José da Silveira, e, pelas demais faces, com o mesmo José Simeão da Silveira.

Artigo 2.º — Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) — que o preço não ultrapasse o valor do laudo de avaliação;
b) — que o proprietário ofereça títulos de filiação trintenária, bem como certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre as áreas de terreno expropriando.

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata o presente decreto-lei é declarada de caráter urgente, para os efeitos do art. 41, §§ 1.º e 2.º do decreto federal n.º 4.956, de 9 de setembro de 1903, combinados com o art. 1.º do decreto-lei federal n.º 496, de 14 de junho de 1938.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão pela verba n.º 348, consignação n.º 1, material permanente "Para obras novas, inclusive da Estrada de Ferro Monte Alto", do orçamento.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Luiz Anhaia Mello.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 30 de dezembro de 1941.

B. A. Marques,
Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 12.476, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941
Dá denominação a grupos escolares.

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere.

Decreta:

- Artigo 1.º — O 3.º Grupo Escolar de Araraquara passa a denominar-se Grupo Escolar de São Geraldo.
Artigo 2.º — O Grupo Escolar de Taquaritinga passa a denominar-se 1.º Grupo Escolar de Taquaritinga.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
J. Rodrigues Alves Sobrinho.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 30 de dezembro de 1941.

O. Barros
Diretor Geral Substituto.

DECRETO-LEI N. 12.477, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941
Cria a taxa de lação e emplacamento de veículos e de outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 1.997, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada a "taxa de lação e emplacamento de veículos" destinada a atender às despe-

sas com os serviços de emplacamento para identificação de veículo, nos termos dos arts. 75, 98 e 99 do decreto-lei federal n.º 3.651, de 25 de setembro de 1941 (Código Nacional de Trânsito).

Artigo 2.º — A taxa criada é de 10\$000 (de mil réis), para os veículos motores em geral e de 5\$000 (cinco mil réis), para os de tração animal e bicicletas e deverá ser paga na ocasião em que os veículos forem emplacados ou se colocarem as plaquetas.

Artigo 3.º — Os proprietários dos veículos pagarão as placas e plaquetas a que se referem os arts. 84, 85, 86 e seguintes do referido decreto-lei federal, e que lhe serão fornecidas nos termos do art. 99, pelo preço que a Diretoria do Serviço de Trânsito publicar anualmente, de acordo com a proposta de fornecimento em concorrência pública.

Parágrafo único — No preço de umas e de outras, serão arredondadas para cem réis as frações dessa importância, observando-se, quanto às plaquetas, o preço mínimo de 1\$000 (um mil réis).

Artigo 4.º — As taxas fixadas pelo art. 4.º do decreto-lei n.º 11.804, de 31 de dezembro de 1940, são igualmente devidas por ocasião da primeira vistoria, a que se refere o art. 2.º do referido decreto-lei.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Accacio Nogueira
Coriolano de Góes.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 30 de dezembro de 1941.

O Diretor Geral,
Alfredo Issa Assaly.

DECRETO-LEI N. 12.478, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre, à Secretaria da Fazenda, crédito especial de rs. 505:414\$200, para pagamento de despesas de exercícios anteriores.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 2.444, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de 505:414\$200 (quinhentos e cinco contos, quatrocentos e quatorze mil e duzentos réis), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas realizadas em exercícios anteriores pelas diversas Repartições à que se acham relacionadas no processo G-34.991-41, da mesma Secretaria.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA.
Coriolano de Góes.

DECRETO-LEI N. 12.479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre, à Secretaria da Fazenda, crédito especial de Rs. 12.372:866\$2, para pagamento de despesas de transportes.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 2.421, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, com vigência até 31 de dezembro de 1942, um crédito especial de 12.372:866\$2 (doze mil trezentos e setenta e dois contos, oitocentos e sessenta e seis mil e duzentos réis), destinado a ocorrer ao pagamento de contas de serviço de transportes.

Artigo 2.º — Por este crédito deverão correr os pagamentos relativos ao ajuste de contas na forma do decreto n.º 9706, de 7 de novembro de 1938, por transportes realizados até 31 de dezembro de 1937, e os pagamentos relativos a transportes realizados nos exercícios de 1938 a 1940, para os quais não houve dotação orçamentária ou não foram emitidos empenhos, respectivamente, até 31 de dezembro de 1938, 1939 e 1940.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes

DECRETO-LEI N. 12.481, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 2.425, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Prefeitura Sanitária de Guarujá, um crédito de 220:500\$000 (duzentos e vinte contos e quinhentos mil réis), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

- 1-2-1/8-09-1 — Pessoal Variável Mensalistas .. 1:320\$000
1-2-1/8-09-3 — Material de Consumo Aquisição de impressos e outros materiais de expediente .. 2:000\$000
1-2-1/8-09-4 — Despesas Diversas Aluguel, transporte, publicações, telefone e outros .. 4:500\$000
2-3-1/8-89-1 — Pessoal Variável Mensalistas .. 150\$000
2-6-1/8-81-1 — Pessoal Variável Mensalistas e diaristas .. 200\$000
2-7-1/8-88-4 — Para pagamento do serviço de iluminação do bairro da Bocaina .. 5:850\$000
2-9-1/8-89-1 — Pessoal Variável I — Mensalistas .. 3:800\$000

- 2-9-1/8-61-1 — Pessoal Variável Mensalistas e Diaristas .. 43:000\$000
2-9-1/8-61-3 — Material de Consumo Para aquisição de óleo cru, lubrificantes, estopas e outros .. 27:000\$000
2-9-1/8-61-4 — Despesas Diversas Água, luz e energia elétrica, telefone e outros .. 1:000\$000

- 2-9-1/8-89-1 — Pessoal Variável Mensalistas e diaristas .. 114:000\$000
2-9-1/8-89-3 — Material de Consumo Aquisição de óleo, gasolina e querezone, lubrificantes, carvão, cimento, tintas, acessórios para automóveis, areia, cal, impressos e outros .. 16:000\$000

- 4-1-0/8-42-3 — Material de Consumo Para aquisição de medicamentos, utensílios e outros .. 1:000\$000
4-1-0/8-42-4 — Despesas Diversas Para aluguel do Posto de Bocaina e outros .. 183\$000

- 4-2-1/8-28-4 — Auxílios Diversos Auxílio à instituição que zela pela Segurança Pública .. 500\$000

Artigo 2.º — O presente crédito será coberto com a renda dos "Serviços Públicos de Guarujá", incorporada à receita da Prefeitura Sanitária pelo decreto-lei n.º 12.251, de 18 de outubro de 1941.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA.
Coriolano de Góes

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 30 de dezembro de 1941

Fausto Ricchetti,
Subdiretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.482, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 2.424, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, nos termos da legislação em vigor, um crédito especial de 8:080\$000 (oito contos e oitenta mil réis), destinado a atender aos seguintes pagamentos:

- 1) — Gratificações Ao Administrador do Almoarifado e Cemitério .. 1:050\$000
Ao Administrador do Mercado e Matadouro .. 1:260\$000
2) — Fiscalização de Matas Aluguel de cavalos para fiscalização .. 320\$000
3) — Substituições Diferença de vencimentos ao substituto do Encarregado da Estatística e Arquivo .. 5:450\$000
8:080\$000

Artigo 2.º — Ficam anuladas parcialmente, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento vigente:

- 543\$500 (quinhentos e quarenta e três mil e quinhentos réis), verba n.º 2-4-2/85-3 — Material de Consumo — Forragens, graxa e outros;
856\$800 (oitocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos réis) verba n.º 2-7-2/8-88-4 — Para pagamento de fornecimento de energia elétrica, conforme contrato;
1:670\$200 (um conto seiscentos e setenta mil e duzentos réis), verba n.º 3-3-2/8-89-1 — Pessoal Variável — Diarista;
629\$500 (seiscentos e vinte e nove mil e quinhentos réis) verba n.º 4-1-2/8-49-0 — Item III — Vencimentos do Continuo;
4:380\$000 (quatro contos, trezentos e oitenta mil réis) verba n.º 7-2-0/8-91-4 — Contribuição do Município para a Caixa de Aposentadoria e Pensões.
8:080\$000

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 30 de dezembro de 1941.

Fausto Ricchetti,
Subdiretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.483, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 2.424, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido ao Tesoureiro da Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, nos termos do art. 184 do decreto-lei federal n.º 1.713, de 23 de outubro de 1939 um auxílio anual de 420\$000 (quatrocentos e vinte mil réis), destinado a compensar as diferenças de caixa.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução deste decreto-lei, no corrente exercício, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, nos termos da legislação em vigor, um crédito especial de 420\$000 (quatrocentos e vinte mil réis).

Artigo 3.º — Fica anulada parcialmente em 420\$000 (quatrocentos e vinte mil réis), a verba n.º 7-2-0/8-91-4, Contribuição do Município para a Caixa de Aposentadoria e Pensões, do orçamento vigente.